



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4222/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI**, bem como das unidades administrativas e operacionais a ela vinculadas.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, por se tratar de atividades de engenharia que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, consistindo em ações de manutenção, adaptação, conservação, reparo e adequação de bens imóveis, preservando-se as características originais das edificações e instalações públicas.

1.3. A contratação compreende a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo, entre outros, os seguintes tipos de intervenções técnicas:

- a) serviços de manutenção e reparo em instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- b) serviços de alvenaria, revestimentos, rebocos, pisos e pavimentações;
- c) serviços de pintura, impermeabilização e acabamento;
- d) serviços de carpintaria, serralheria e esquadrias;
- e) serviços de cobertura, telhados, calhas e rufos;
- f) serviços de manutenção estrutural e adequações prediais;
- g) serviços de instalação, substituição e manutenção de equipamentos e componentes prediais;
- h) serviços de limpeza técnica, preparação de áreas e apoio operacional à manutenção predial;
- i) demais serviços correlatos necessários à conservação, recuperação e adequado funcionamento das edificações públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários, cabendo à contratada assegurar a adequada execução das atividades de acordo com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas da ABNT, SINAPI, ORSE e demais referências técnicas aplicáveis à engenharia civil e manutenção predial.

1.5. Os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, observados os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária e memória de cálculo, elaboradas com base em composições de custos de referência (SINAPI, ORSE e composições próprias), que integram este Projeto Básico.

1.6. Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os quantitativos estimados constantes do orçamento sintético, contemplando unidades de medida adequadas à natureza dos serviços de engenharia, tais como metro quadrado (m²), metro linear (m), hora de trabalho (h) e unidade (un), conforme exemplificado a seguir:

- a) Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira: aproximadamente 3.100 m²;
- b) Locação convencional de obra com gabarito: aproximadamente 206,25 m;
- c) Tapume metálico para isolamento de área de obra: aproximadamente 136,75 m²;
- d) Levantamento topográfico planimétrico cadastral: aproximadamente 1.201,60 m²;
- e) Serviços técnicos de engenharia civil: aproximadamente 400 horas de engenheiro civil;
- f) Serviços de apoio técnico (apontador/apropriador): aproximadamente 1.900 horas;
- g) Serviços técnicos de arquitetura: aproximadamente 200 horas de arquiteto; e
- h) Elaboração e revisão de projetos técnicos diversos: quantitativos estimados em unidades de serviço técnico, conforme planilha orçamentária.

1.7. Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base em levantamentos técnicos, histórico de intervenções prediais e projeção de demandas das unidades de saúde do





Município, servindo exclusivamente como referência para formação de preços e planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à engenharia e manutenção predial, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade das intervenções e eficiência na utilização dos recursos públicos.

1.9. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, as planilhas orçamentárias, composições de custos, memória de cálculo, especificações técnicas e demais documentos complementares, que detalham os serviços, quantitativos estimados, unidades de medida e parâmetros técnicos necessários à execução do objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A manutenção predial preventiva e corretiva constitui atividade indispensável para preservar a integridade estrutural dos imóveis públicos, evitar a deterioração prematura das edificações e assegurar a adequada utilização dos bens públicos.

2.2. As unidades administrativas e assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde, centros de atendimento, unidades administrativas e demais estruturas físicas que integram a rede municipal de saúde, demandam intervenções periódicas de manutenção predial, abrangendo serviços de natureza elétrica, hidráulica, sanitária, estrutural, de alvenaria, revestimento, pintura, carpintaria, serralheria, cobertura, entre outros serviços correlatos necessários à conservação e adequação dos imóveis públicos.

2.3. A ausência de manutenção predial adequada pode comprometer o funcionamento das unidades públicas, gerar riscos à segurança de usuários e servidores, elevar os custos futuros de recuperação das estruturas e impactar negativamente a qualidade da prestação dos serviços de saúde, motivo pelo qual a contratação visa garantir a execução contínua e eficiente de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, assegurando resposta célere às demandas de reparo, conservação e adequação das instalações públicas.

2.4. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades de manutenção, permitindo que a Administração disponha de uma solução integrada capaz de atender às diversas demandas técnicas inerentes à gestão e conservação do patrimônio público municipal.

2.5. O quantitativo estimado da contratação foi definido com base em levantamentos técnicos constantes da planilha orçamentária que integra o presente Projeto Básico, elaborada a partir de composições referenciais de custos de engenharia e considerando as necessidades estimadas de manutenção das unidades vinculadas à esta Secretaria, sendo consideradas as intervenções mais recorrentes em manutenção predial, bem como os serviços técnicos necessários à adequada execução das atividades de engenharia.

2.6. Foram estimados quantitativos compatíveis com as demandas de manutenção predial da rede municipal de saúde, contemplando, entre outros serviços, atividades como limpeza manual de terreno com vegetação rasteira (aproximadamente 3.100 m²), locação convencional de obra com gabarito (aproximadamente 206,25 m), instalação de tapume metálico para isolamento de área de obra (aproximadamente 136,75 m²), levantamento topográfico planimétrico cadastral (aproximadamente 1.201,60 m²), além da estimativa de horas técnicas para atuação de profissionais especializados, incluindo engenheiro civil (aproximadamente 400 horas), arquiteto (aproximadamente 200 horas) e profissional técnico de apoio/apropriador (aproximadamente 1.900 horas), conforme detalhamento constante das planilhas e memórias de cálculo anexas.

2.7. Os quantitativos apresentados possuem natureza meramente estimativa, tendo sido dimensionados com base em parâmetros técnicos, histórico de intervenções de manutenção e projeção de demandas futuras das unidades de saúde, servindo exclusivamente como referência para planejamento da contratação e formação de preços, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

2.8. No que se refere à solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa, optou-se pela contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, solução que se mostra mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista a necessidade de disponibilização de equipe multidisciplinar, fornecimento de insumos e utilização de equipamentos específicos para a execução das atividades de engenharia.

2.9. Considerando a natureza do objeto, a necessidade de ampla competitividade entre empresas especializadas do setor de engenharia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, definiu-se que o procedimento





licitatório será realizado por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade adequada para a contratação de serviços de engenharia de maior vulto ou complexidade.

2.10. Ademais, a contratação observará as disposições previstas nos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam os instrumentos de planejamento das contratações públicas e a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando aplicável, permitindo maior flexibilidade administrativa e possibilitando que os serviços sejam demandados de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência da ata ou do contrato.

2.11. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com o regime jurídico das contratações públicas, permitindo à Administração Municipal assegurar a conservação do patrimônio público, garantir a adequada manutenção das unidades de saúde e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à infraestrutura da rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo licitatório, com o objetivo de garantir a adequada conservação, funcionalidade e segurança das edificações vinculadas à esta Secretaria.

3.2. A contratação abrangerá a execução de serviços de manutenção predial em diversas unidades administrativas da rede municipal de saúde, os quais constituem a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços públicos de saúde à população.

3.3. A solução contemplará intervenções relacionadas à manutenção preventiva e corretiva das edificações, incluindo serviços de engenharia e manutenção predial em sistemas construtivos diversos, tais como alvenaria, revestimentos, pisos, pintura, cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, esquadrias, reparos estruturais de pequena monta e demais serviços complementares necessários à preservação das edificações públicas.

3.4. Todas as intervenções deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com observância aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

3.5. A manutenção preventiva tem por finalidade antecipar a ocorrência de falhas ou deteriorações nas edificações, mediante a realização periódica de inspeções, ajustes e reparos programados, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a redução de custos decorrentes de intervenções corretivas emergenciais e a manutenção corretiva será destinada à solução de problemas estruturais, funcionais ou operacionais identificados nas unidades, garantindo a rápida recuperação das condições adequadas de uso das edificações.

3.6. A execução dos serviços deverá compreender o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela organização, planejamento e execução das atividades, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, das normas técnicas aplicáveis à construção civil e das boas práticas de engenharia.

3.7. Considerando que as demandas de manutenção predial nas unidades de saúde possuem caráter contínuo e variável, a solução adotada deverá permitir maior flexibilidade administrativa, possibilitando que os serviços sejam executados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, sem a obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos inicialmente estimados.

3.8. Nesse contexto, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, para fins de Registro de Preços, em conformidade com as disposições previstas no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 28, inciso II, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que permite à Administração realizar contratações futuras de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas nas unidades de saúde, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e maior agilidade na execução das intervenções de manutenção.

3.10. A solução proposta também contempla a definição de parâmetros técnicos claros para execução dos serviços, incluindo padrões mínimos de qualidade dos materiais utilizados, requisitos de qualificação técnica da empresa





contratada, prazos para atendimento das demandas de manutenção e mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, a serem exercidos pela Administração por meio de servidores formalmente designados.

3.11. Além disso, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade e uso racional de recursos, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das atividades de manutenção predial, a utilização de materiais com menor impacto ambiental sempre que possível e a adoção de medidas que contribuam para a eficiência energética e para a durabilidade das intervenções realizadas.

3.12. Assim, a solução como um todo busca assegurar que esta Secretaria Municipal de Saúde disponha de instrumento contratual adequado, flexível e tecnicamente estruturado para atender às demandas de manutenção predial das unidades de saúde, garantindo a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e servidores e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes, procedimentos e condições que regerão a prestação dos serviços objeto deste certame, de modo a assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração desde o início de sua execução até o seu encerramento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço por esta Secretaria Municipal, conforme as necessidades identificadas nos imóveis vinculados à rede municipal de saúde, observando-se os quantitativos estimados e os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo em situações de urgência devidamente justificadas, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior para atendimento da demanda.

4.4. Os serviços deverão ser executados nos imóveis pertencentes ou vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, compreendendo, entre outros:

- a) 30 (trinta) Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- b) 02 (dois) anexos urbanos vinculados às unidades de saúde;
- c) 19 (dezenove) anexos localizados na zona rural do Município;
- d) 01 (um) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- e) a sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) o CISPI – Centro Integrado de Saúde de Picos;
- g) demais imóveis e estruturas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade de intervenção de manutenção predial.

4.5. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades necessárias à adequada conservação e funcionamento das edificações públicas, intervenções de natureza preventiva e corretiva, tais como serviços de alvenaria, revestimentos, pintura, manutenção de coberturas, reparos hidráulicos, reparos elétricos, manutenção de esquadrias, substituição de peças e componentes, ajustes estruturais de pequena monta e demais intervenções correlatas indispensáveis à conservação, segurança e funcionalidade das instalações prediais.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em ações programadas destinadas a preservar as condições adequadas de funcionamento das instalações prediais e de seus sistemas construtivos, evitando a ocorrência de falhas ou deteriorações prematuras, devendo ser realizados conforme cronograma ou planejamento previamente aprovado pela fiscalização contratual.

4.7. Os serviços de manutenção corretiva, por sua vez, consistirão nas intervenções destinadas à reparação de falhas, defeitos, avarias ou deteriorações identificadas nas estruturas físicas ou sistemas das edificações, devendo ser executados de forma célere e eficiente, visando restabelecer as condições adequadas de uso, segurança e funcionamento das unidades de saúde.

4.8. Caberá à Contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e insumos, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução das atividades contratadas, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia e da manutenção predial, bem como as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.





4.9. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e nas orientações da fiscalização contratual, assegurando padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho das intervenções realizadas.

4.10. Sempre que necessário, a fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação de relatórios técnicos de execução, contendo a descrição dos serviços realizados, materiais utilizados, quantitativos executados e registros fotográficos do antes e depois das intervenções, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento e a aferição da correta execução contratual.

4.11. A execução dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo ao funcionamento das unidades de saúde, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para minimizar interferências nas atividades assistenciais e administrativas, inclusive mediante a organização de frentes de trabalho, planejamento das intervenções e observância dos horários previamente definidos pela Administração.

4.12. O acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, nas Ordens de Serviço e no contrato administrativo.

4.13. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos, garantindo que as edificações da rede municipal de saúde permaneçam em condições adequadas de segurança, funcionalidade, salubridade e acessibilidade para o atendimento da população.

4.14. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que a contratação produza resultados efetivos para a Administração Pública, garantindo a adequada conservação do patrimônio público municipal, a melhoria das condições estruturais das unidades de saúde e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Picos/PI.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 7.500.000,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Considerando que o valor orçado para a presente licitação superar o valor previsto para enquadramento como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade Concorrência, para o Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, XXXVIII, art. 6º, XLV, art. 28, II, art. 40, II, art. 78, IV, e art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com anecessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:





- 9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;
- 9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.
- 9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.
- 9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.
- 9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):
- 9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- 9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.
- 9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.
- 9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.
- 9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.
- 9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto





Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via "chat" da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode





comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.





11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura hídrica municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A vigência contratual não se confunde com os prazos de execução de cada Ordem de Serviço, os quais serão definidos individualmente pela Administração, conforme a complexidade e especificidade da intervenção demandada.

11.4. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.7. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura hídrica municipal, cuja interrupção pode comprometer o abastecimento de água e a segurança hídrica das comunidades atendidas, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

11.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração dos contratos de serviços contínuos poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital, manutenção das condições de habilitação e de preço compatível com o mercado, bem como avaliação formal da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação.

11.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

11.10. Não haverá prorrogação automática, cabendo à Administração avaliar, previamente ao término da vigência, a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, considerando desempenho contratual, qualidade dos serviços prestados, atendimento aos resultados pretendidos e manutenção do interesse público.

11.11. Em qualquer hipótese, eventual prorrogação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação continue sendo a solução mais vantajosa para o Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) A empresa Contratada obriga-se a executar os serviços objeto da presente contratação com estrita observância das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo decorrente, bem como em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Executar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com elevado padrão de qualidade técnica, observando as especificações constantes neste Projeto Básico e nas Ordens de Serviço emitidas por esta Secretaria Municipal de Saúde.





- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela fiscalização.
- d) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento e adequada utilização de tais recursos.
- e) Empregar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução das atividades contratadas, responsabilizando-se pela direção técnica e pela supervisão dos serviços prestados.
- f) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.
- g) Fornecer e exigir a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- h) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e adequação dos materiais, insumos e peças utilizados na execução dos serviços, os quais deverão atender às normas técnicas vigentes e apresentar padrão compatível com a durabilidade e segurança exigidas para instalações prediais públicas.
- i) Executar os serviços com observância das normas técnicas pertinentes, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicáveis, bem como demais regulamentos técnicos relativos à manutenção predial, instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e sanitárias.
- j) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, providenciando, no prazo estabelecido, quaisquer ajustes, correções, substituições ou reparos necessários à adequada execução dos serviços.
- l) Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou execução inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- m) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a integridade de servidores, usuários ou terceiros.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a servidores, usuários ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a promover a devida reparação ou indenização.
- p) Manter organização administrativa e operacional suficiente para garantir a execução eficiente dos serviços demandados, inclusive com disponibilidade de equipe técnica e logística adequada para atendimento às unidades vinculadas à esta Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Executar os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades de saúde, adotando as medidas necessárias para minimizar interferências nas atividades assistenciais e administrativas.
- r) Cumprir rigorosamente as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- s) Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento das unidades de saúde.
- t) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos ou registros das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, materiais utilizados, quantitativos executados e demais informações necessárias ao controle e acompanhamento da execução contratual.
- u) Zelar pela boa execução dos serviços, pela conservação das instalações e pela adequada utilização dos recursos públicos envolvidos, atuando com diligência, responsabilidade e observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- v) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste Projeto Básico, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, bem como aquelas inerentes à natureza do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:





- a) proporcionar à empresa Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às dependências das unidades e imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas internas de funcionamento e segurança;
- b) emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes que formalizarão as demandas de execução dos serviços de manutenção predial preventiva ou corretiva, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, o local de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- c) designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e verificar a correta execução dos serviços contratados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, nas Ordens de Serviço emitidas e no contrato administrativo, podendo determinar correções, ajustes ou complementações quando constatadas irregularidades ou inadequações;
- e) receber, analisar e atestar as medições ou relatórios de execução apresentados pela Contratada, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e com os quantitativos efetivamente realizados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que demandem providências corretivas, ajustes operacionais ou adequações técnicas;
- h) aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) fornecer à Contratada, sempre que necessário, informações, documentos e orientações complementares que contribuam para a adequada execução dos serviços contratados;
- j) permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas de funcionamento das unidades de saúde e as medidas de segurança institucional;
- k) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias para a solução de eventuais problemas ou inconsistências identificadas na prestação dos serviços;
- l) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual, desde que não impliquem alteração do escopo ou das condições originalmente pactuadas;
- m) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Projeto Básico, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, assegurando a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas;
- n) adotar todas as providências necessárias para garantir que a execução do contrato atenda ao interesse público, assegurando a adequada conservação das edificações e instalações da rede municipal de saúde, de modo a manter condições seguras, funcionais e adequadas para o atendimento à população.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa Contratada permanecer integralmente responsável pela execução do contrato, pela gestão dos serviços e pela coordenação técnica e operacional das atividades desenvolvidas.

14.2. Com fundamento no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que a parcela subcontratada corresponda a atividades acessórias ou complementares à execução principal dos serviços.

14.3. A eventual subcontratação deverá ser previamente submetida à análise e aprovação expressa da Administração, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da comprovação de sua capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal.

14.4. A autorização para subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.





14.5. A empresa subcontratada deverá comprovar que possui qualificação técnica compatível com os serviços que lhe serão atribuídos, bem como apresentar documentação que demonstre sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitado pela Administração.

14.6. É vedada a subcontratação de empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de empresas que possuam vínculo que caracterize fraude à licitação ou ao contrato administrativo.

14.7. A subcontratação não exige a empresa Contratada de cumprir todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, permanecendo responsável pela supervisão, coordenação e controle das atividades eventualmente executadas por terceiros.

14.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, rejeitar a indicação de empresa subcontratada, caso verifique que esta não atende às exigências legais, técnicas ou administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

14.9. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital ou no contrato administrativo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar, supervisionar e controlar a execução do objeto contratado.

15.2. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste, bem como promover a interlocução entre a Administração e a empresa Contratada, garantindo o adequado cumprimento das disposições estabelecidas no contrato, neste Projeto Básico e no edital.

15.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor ou equipe técnica designada, que atuará no acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, bem como com as determinações constantes das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

15.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico;
- b) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimento de obrigações por parte da Contratada;
- c) solicitar à empresa Contratada as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- d) verificar a adequada utilização de materiais, equipamentos e mão de obra empregados na execução dos serviços, bem como a observância das normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;
- e) atestar a execução dos serviços realizados, para fins de medição e posterior pagamento, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato administrativo;
- f) encaminhar ao gestor do contrato relatórios ou registros que subsidiem a adoção de providências administrativas, inclusive a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- g) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela Contratada, quando cabível, especialmente nos casos que possam gerar responsabilidade subsidiária da Administração.

15.5. A empresa Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização pela Administração, permitindo amplo acesso às informações, documentos, registros e locais de execução dos serviços, bem como prestando os esclarecimentos solicitados pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

15.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada pela execução do objeto, tampouco a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução das atividades contratadas.





15.7. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar da Contratada a apresentação de relatórios técnicos, registros fotográficos, planilhas de execução ou outros documentos comprobatórios, destinados a subsidiar o acompanhamento e o controle da execução contratual.

15.8. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor contratual, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a notificação da Contratada para a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.

15.9. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI e contribua para a adequada conservação e funcionamento das unidades da rede municipal de saúde.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços executados será realizada pela Administração, por intermédio do fiscal do contrato ou comissão designada para tal finalidade, observando-se os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato administrativo e nas respectivas Ordens de Serviço, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A aferição dos serviços executados ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, devidamente comprovados mediante relatórios de execução, registros técnicos e demais documentos necessários à verificação da correta prestação dos serviços.

16.3. As medições deverão ser realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, considerando os serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

16.4. Para fins de medição, a empresa Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) descrição dos serviços executados no período;
- b) identificação das unidades ou imóveis onde os serviços foram realizados;
- c) quantitativos dos serviços executados, conforme especificações constantes na planilha orçamentária ou nos instrumentos contratuais;
- d) relação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados, quando aplicável;
- e) registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a execução dos serviços.

16.5. Após a análise da documentação apresentada, a fiscalização contratual procederá à verificação da conformidade dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes do atesto da medição.

16.6. Constatada a conformidade dos serviços executados, o fiscal do contrato procederá ao atesto da medição, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela empresa Contratada.

16.7. O pagamento será efetuado pela Administração apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando à Contratada direito à remuneração por serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização.

16.8. A empresa Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, para fins de liquidação da despesa.

16.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pela fiscalização, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões pertinentes, quando exigido pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

16.11. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização das pendências apontadas pela Administração.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.





16.13. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

16.14. Os pagamentos decorrentes da execução contratual observarão, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada execução do objeto contratado.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, instrumento previsto no art. 6º, inciso XLV, bem como regulamentado pelos arts. 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se destina à formação de registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou fornecimento de bens, para contratações futuras e eventuais pela Administração Pública.

18.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto pretendido, qual seja, a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades e imóveis vinculados à esta Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e insumos, equipamentos e mão de obra especializada, considerando tratar-se de serviços de caráter contínuo, necessários à adequada conservação e funcionamento das edificações públicas.





18.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se, ainda, no disposto no art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das contratações públicas deverá considerar, sempre que possível, a utilização de instrumentos que assegurem maior eficiência e racionalização da gestão administrativa.

18.4. No caso concreto, a utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se especialmente em razão de que a demanda pelos serviços de manutenção predial possui caráter recorrente e variável, sendo comum a necessidade de intervenções corretivas decorrentes de desgaste natural das estruturas, falhas em instalações prediais, danos ocasionados por uso contínuo ou por fatores externos, bem como intervenções preventivas destinadas à preservação das edificações públicas.

18.5. Ademais, não é possível definir previamente, com precisão, os quantitativos de serviços que serão efetivamente demandados pela Administração ao longo da vigência da ata, uma vez que as necessidades de manutenção predial estão diretamente relacionadas a fatores imprevisíveis, como deteriorações estruturais, falhas em sistemas elétricos ou hidráulicos, avarias em coberturas, infiltrações, entre outras ocorrências típicas da manutenção predial.

18.6. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como mecanismo mais eficiente e adequado à realidade administrativa, pois permite à Administração realizar contratações conforme a necessidade efetiva, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, evitando contratações em quantitativos fixos que poderiam resultar em subutilização de recursos públicos ou, inversamente, em insuficiência contratual para atender às demandas surgidas.

18.7. A utilização do SRP também proporciona maior eficiência administrativa, racionalização de procedimentos e economicidade, uma vez que possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o registro dos preços, permitindo contratações futuras conforme a demanda da Administração, reduzindo custos operacionais e o tempo necessário para a formalização de novos processos licitatórios.

18.8. Outro aspecto relevante consiste no fato de que as unidades da rede municipal de saúde demandam intervenções constantes de manutenção predial, o que reforça a necessidade de instrumento contratual flexível e capaz de atender prontamente às necessidades que surgirem ao longo do período de vigência da ata.

18.9. Dessa forma, considerando a frequência das demandas, a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos necessários e a necessidade de assegurar maior eficiência na gestão das contratações públicas, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Assim, resta devidamente justificada a utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de mecanismo que melhor atende às características e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

19. DO REAJUSTE

19.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

19.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 12 de março de 2026.





PICOS
P R E F E I T U R A

Thales Coelho Pimentel

Secretário de Municipal de Saúde de Picos/PI

Portaria n. 29/2026

